FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/014/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Thyssenkrupp Elevadores S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0030-52, sediada à Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 721, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora - MG, Cep.: 36033-310, tendo como representantes legais, seus bastantes procuradores, Anderson de Freitas Maia, inscrito no CPF sob o nº 499.153.556-53 e Luiz Henrique Andrade de Deus, inscrito no CPF sob o nº 022.641.788-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional, na prestação de serviços, nos elevadores pertencentes ao Museu de Congonhas, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

1.2 – Os serviços serão prestados em 2 (dois) equipamentos, conforme abaixo descritos, instalados no Museu de Congonhas, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas - MG:

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(Kg.)	Paradas	Velocidade
104042	Elevador	Thyssenkrupp	FDN	Cong.	600	3	60,00(m/min.).
104043	Elevador	Thyssenkrupp	FDN	Cong.	600	3	60,00(m/min.).

1.3 – A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e na Proposta, para que seja implantado no local determinado neste instrumento, a saber: no Museu de Congonhas.

1.4 – A conferência da prestação dos serviços ficará a cargo de funcionários designados pelo Diretor- Presidente da FUMCULT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência de Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/006/2018, Processo Administrativo nº FUMCULT/0010/2016, Processo Licitatório nº FUMCULT/018/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, no período de 03/10/18 à 02/10/2019.

4.2 – Este instrumento poderá ser executado de forma contínua, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1- O HORÁRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será de 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados);

5.2- OS CHAMADOS serão até as 22:00 horas (todos os dias da semana);

5.3- A EMERGÊNCIA será de 24 Horas (todos os dias da semana);

5.4- A CENTRAL DE ATENDIMENTO funcionará nas Capitais e Regiões Metropolitanas, pelo telefone: 3003 0499 e nas demais localidades, pelo telefone: 0800 7080499 104042;

5.5- 2 Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A. - Opção de pagamento antecipado com bônus - Seguro de Responsabilidade Civil. - Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços. - Engenheiro Responsável Técnico perante CREA. - Supervisor Técnico Exclusivo por Região. - Consultor de Serviços Exclusivo por Região. - Equipe Técnica Qualificada. - Central de Atendimento ao Cliente Regional. - SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499) - Manutenção Preventiva Programada. - Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista. - Estoque para reposição de Peças (EMERGENCIAL, não ilimitado). - Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação. - Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial. - Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor total do presente contrato, objeto deste contrato será de R$62.432,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo: R$12.432,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais), referentes ao valor da prestação de serviços de manutenção e R$50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes ao valor estimativo, anual, na aquisição de peças e equipamentos, quando necessários, para a manutenção dos elevadores.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, em 12 (doze) parcelas, no valor mensal de R$1.036,00 (mil e trinta e seis reais), após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.

6.3 – O pagamento referente à aquisição de peças e equipamentos será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, no valor comprovadamente apresentado na respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.

6.5 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.391.00477.003 – Implantação e Construção do Museu de Congonhas.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
000117 - Bloqueio.

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.391.00477.003 – Implantação e Construção do Museu de Congonhas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000118 - Bloqueio.

7.2–As dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2019 serão informadas oportunamente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

8.1 – Os serviços terão início logo após a assinatura do instrumento contratual, mediante a emissão da Ordem de Serviços pela FUMCULT;
8.2 – O prazo de conclusão dos serviços será até o último dia útil, da vigência contratual;
8.3 – Caberá à Fundação, no ato de recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviços;
8.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

8.4.1. **definitivamente**, em até 24 (vinte e quatro) horas, posterior à Ordem de Serviços, após a verificação qualitativa e quantitativa do serviço prestado e consequente aceitação.

8.5. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Fundação não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA referente à prestação do serviço.

9-CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2- Constituem também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONTRATADA:

11.1- Compete à CONTRATADA:

a).Arcar com as despesas previdenciárias, trabalhistas, fiscais, tributárias, ambientais e todas as despesas incidentes ou que venham a incidir durante a prestação dos serviços;

b).Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, caso haja;
c).Entregar os serviços prestados dentro do prazo previsto;
d).Responsabilizar-se por todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ela CONTRATADA, anexos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação;
e).Realizar a manutenção preventiva periódica, dentro dos horários pré-estabelecido no atendimento estabelecido em cláusula contratual;
f).ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;
g). Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no prazo viável para a encomenda, chegada e emprego dos componentes vitais ao conserto, sempre considerados dias úteis e o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva

12 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- A Contratante se obriga:

a).Fornecer todas informações necessárias para a prestação dos serviços;

b).Liberar o espaço físico, nos horários de expediente do Museu de Congonhas ou a pedido da CONTRATADA, para a prefeita realização da prestação dos serviços;

c).Acompanhamento da execução dos serviços;

d).Arcar com as despesas de taxas incidentes, se necessárias, à aprovação e vistoria;

e).Responsabilizar-se por todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação;
f).Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

g).Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s). 104042;

h).Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

i).Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;

j). Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento;

k). Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

l). Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;

m). Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

n). Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA

o). Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA

p). Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

q). Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ORÇAMENTOS:

13.1- Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE;

13. 2- Quando o objeto contratual envolver equipamentos funcionando em ambiente de obra, estes estarão sujeitos à realização de limpezas e ajustes mecânicos em frequência e intensidade diferenciada, não sendo tal necessidade originada por quaisquer problemas no serviço de manutenção dos equipamentos. Nesse caso, tais limpezas e ajustes serão cobradas à parte do valor estipulado no presente contrato, mediante prévia aprovação formal da CONTRATANTE.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

14.1-Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos;

14.2-A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo;

14.3- Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido;

14.4- As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores. 104042;

14.5- Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos;

14.6- É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led´s, start, reatores, ventiladores ou exaustores;

14.7- A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

15- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

15.1- Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei;

15.2-As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação de documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias (inclusive débito em conta) ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento de forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

16- CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REVISÃO:

16.1- Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato,

manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracterizará a descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de prestação de serviços;

17.2- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (inexecução parcial), fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 2 (dois) dias, calculado sobre o valor do contrato, no que se refere à prestação dos serviços, por ocorrência;

17.1.2 -. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, referente à prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 2 (dois) dias, até 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

17.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, referente à prestação dos serviços, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

18- CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1- Compete também, à CONTRATADA, anexar à Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA;

18.2 - O prazo contratual constante na CLÁUSULA IV será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.3 – Este contrato poderá ser considerado como prestação de serviços continuados, em virtude de sua natureza, de acordo com artigo 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse das partes, não ultrapassado ao limite máximo de 60 (sessenta) meses;

18.4- O índice oficial utilizado para o reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por um período de 60 (sessenta) meses, será o IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice;

18.5- As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente. 104042;

18.6 - A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação;

18.7 - As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade;

18.8 – A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato uma Apólice de Seguro-garantia, apólice esta que possui as coberturas denominadas: "Prestação de Serviços em Locais de Terceiros com Extensão a Objeto Diretamente Trabalhado" e Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos (AMPLA)", desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;

18.9- Em caso de dúvidas, ou informações adicionais sobre vencimentos e valores, deverá a contratante solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora. Qualquer alteração em relação à presente autorização, por qualquer das partes, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.10- Emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que presentou a documentação na fase de habilitação e transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
18.11 – Este instrumento contratual se encontra vinculado ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, em conforme com o inciso XI, art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
18.12 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.
18.13- Este contrato será gerenciado e fiscalizado pelo servidor Paulo Antônio Teixeira.

18.14- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$12.432,00 (doze mil, quatrocentos e trinta), referente ao valor da prestação de serviços.

18.15- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Congonhas, 3 de outubro de 2018

Dener Alexandro Pereira
Diretor-Presidente, substituto, da FUMCULT

Anderson de Freitas Maia
CPF.:499.153.556-53

Luiz Henrique Andrade de Deus
CPF.:022.641.788-33
Thyssenkrupp Elevadores S/A.

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.:559.636.926-87

2.....

Nome: Flávia Cristina de Jesus
CPF.:034.245.196-00